

Mantenha a RPA em seu campo de visão



Dê preferência a operações **VLOS** (*Visual Line of Sight*), na qual o piloto mantém **contato visual** com a RPA durante todo o voo.

Para mais informações acesse: www.decea.gov.br/drone



Departamento de Controle do Espaço Aéreo

Não voe próximo de aeroportos e heliportos



Para voos até 100 pés (aprox. **30 metros**), a operação deve ocorrer a 3 milhas náuticas de distância do aeródromo (aprox. **5,4 quilômetros**).

Para voos entre 100 pés e 400 pés (**30 a 120 metros**), a operação deve ocorrer a 5 milhas náuticas de distância do aeródromo (aprox. **9 quilômetros**).

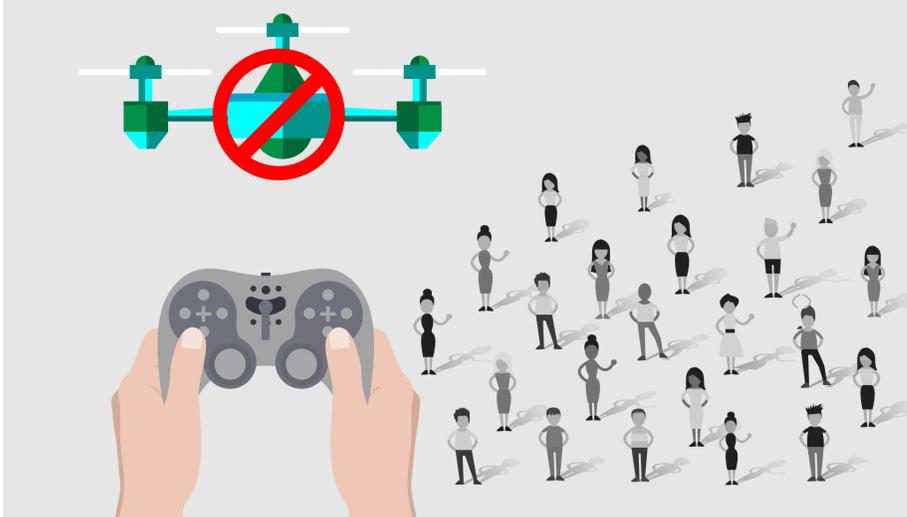
Operações próximas a aeródromos podem ser solicitadas pelo SARPAS, mas dependem da emissão de NOTAM (*Notice to Airmen*, que é um informe à comunidade aeronáutica).

Para mais informações acesse: www.decea.gov.br/drone



Departamento de Controle do Espaço Aéreo

Não sobrevoe pessoas sem autorização



O sobrevoo de pessoas só é **autorizado** se as mesmas forem anuentes, ou seja, tenham expressado o conhecimento de que serão sobrevoadas e **tenham consentido**.

Para mais informações acesse: www.decea.gov.br/drone



Departamento de Controle do Espaço Aéreo

Mantenha distância de instalações como prédios, linhas de energia, pontes, passarelas etc.



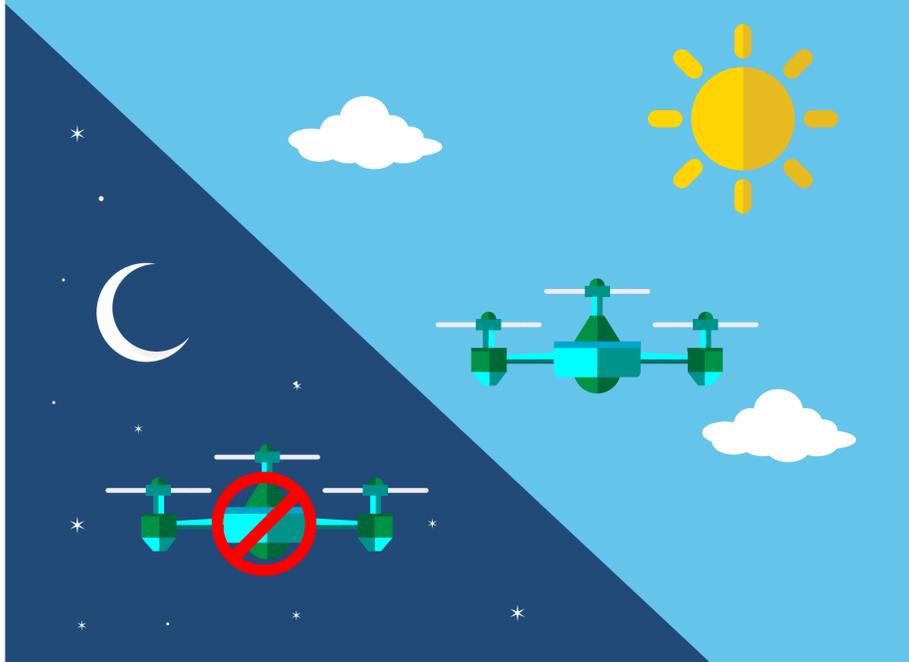
Durante a operação, a RPA deve manter uma **distância mínima de 30 metros** dessas estruturas, horizontalmente, exceto nos casos em que haja autorização do proprietário.

Para mais informações acesse: www.decea.gov.br/drone



Departamento de Controle do Espaço Aéreo

Faça voos durante o dia



Dê preferência às operações enquanto há **luz natural**. Os voos realizados no período noturno podem prejudicar a manutenção do VLOS (*Visual Line of Sight*), no qual a RPA permanece no campo de visão do piloto.

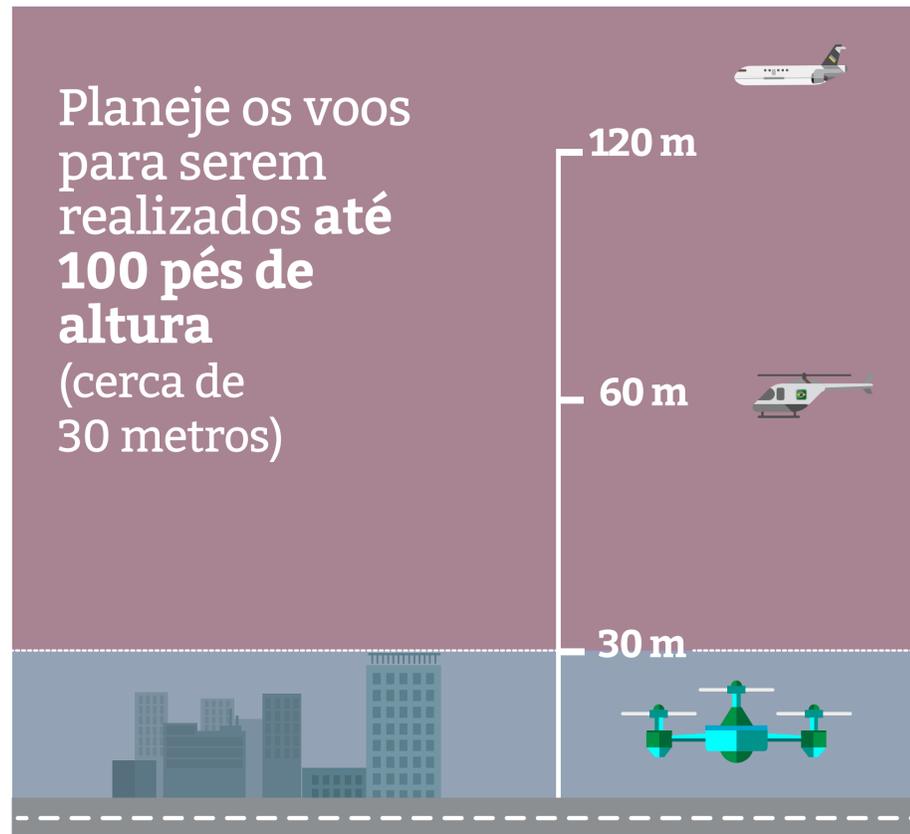
Essas operações deverão respeitar as condições previstas na Instrução do Comando da Aeronáutica que trata de Regras do Ar (ICA 100-12, item 4.2.4).

Para mais informações acesse: www.decea.gov.br/drone



Departamento de Controle do Espaço Aéreo

Planeje os voos para serem realizados até **100 pés de altura** (cerca de 30 metros)



Voos acima de **200 pés** podem colocar em risco helicópteros. Aqueles acima de **400 pés** podem interferir na navegação aérea, necessitando da emissão de NOTAM (*Notice to Airmen*, que é um informe à comunidade aeronáutica) e a criação de um espaço aéreo segregado.

Para mais informações acesse: www.decea.gov.br/drone



Departamento de Controle do Espaço Aéreo

Conheça as limitações operacionais da sua aeronave



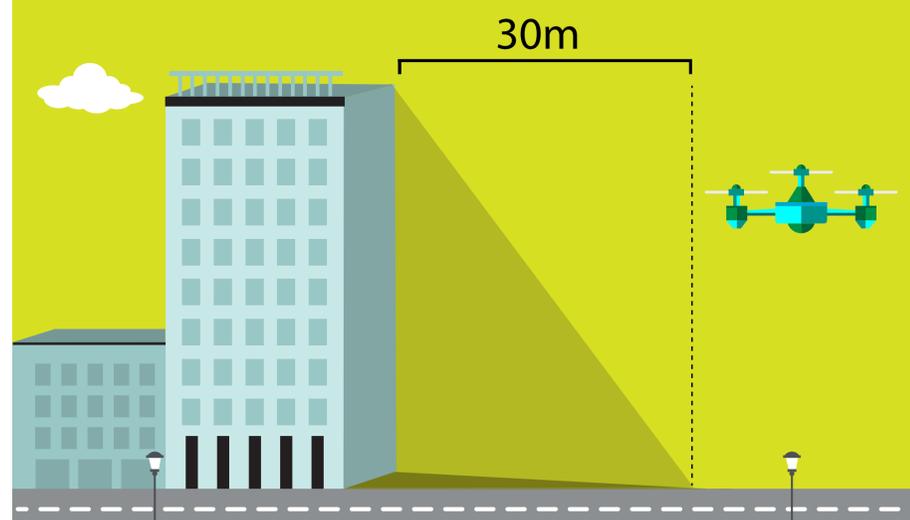
Estude os manuais de operação e de emergência do equipamento para saber como agir no caso de ocorrer alguma situação anormal.

Para mais informações acesse: www.decea.gov.br/drone



Departamento de Controle do Espaço Aéreo

Voe a uma distância mínima de 30 m das edificações



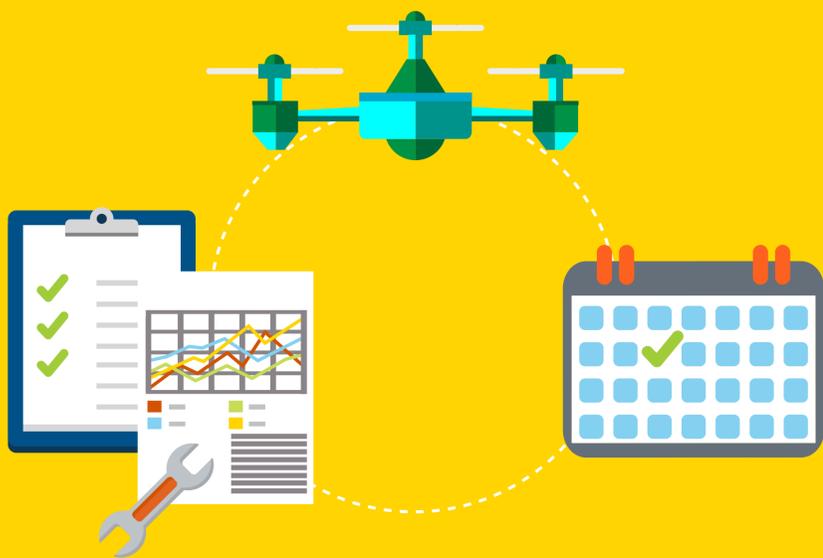
A operação da RPA deve manter uma **distância mínima** de **30 metros** de edificações e instalações. Porém, com a anuência do proprietário, é possível voar a uma distância menor em casos específicos, como o uso de uma RPA para a realização de serviço de verificação na fachada de um prédio, inspeção de linhas de transmissão de eletricidade etc.

Para mais informações acesse: www.decea.gov.br/drone



Departamento de Controle do Espaço Aéreo

Mantenha em dia a manutenção da sua RPA



Com a **manutenção em dia**, a RPA proporcionará maior segurança para a operação.

Realize os procedimentos previstos no *check-list* do fabricante antes, durante e após o voo. Esse hábito aumenta a **segurança operacional** e a vida útil do drone.

Para mais informações acesse: www.decea.gov.br/drone



Não sobrevoe áreas de segurança como quartéis, presídios, delegacias e infraestruturas críticas



O voo de RPA sobre **áreas de segurança**, como presídios e instalações militares, ou sobre infraestruturas críticas, como usinas termelétricas e estações de distribuição de energia, não é bem-vindo e pode gerar penalidades severas, devido ao seu alto grau de periculosidade. Na dúvida, nem chegue perto. A segurança de um grande número de pessoas está em jogo.

Para mais informações acesse: www.decea.gov.br/drone



Operações de aerolevanteamento só com autorização do Ministério da Defesa



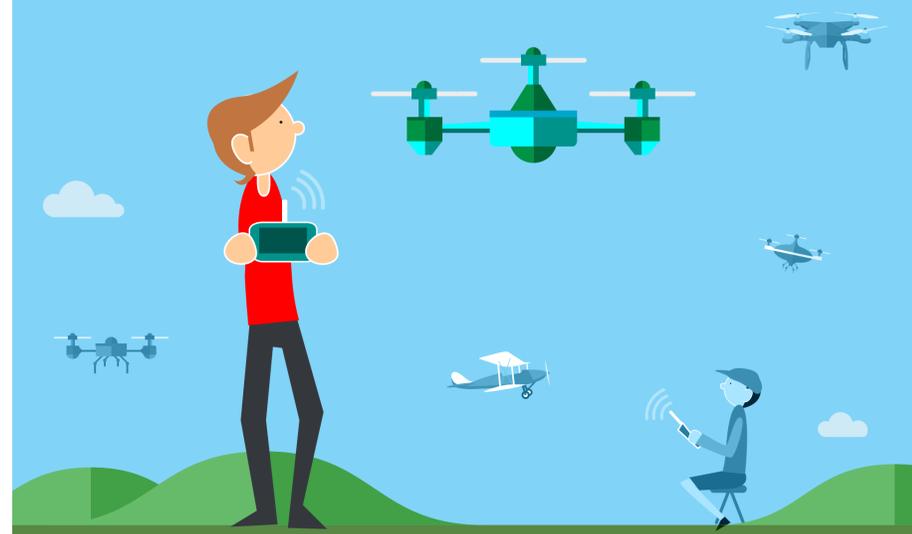
Aerolevanteamento é o conjunto das operações aéreas e/ou espaciais de medição, computação e registro de dados do terreno com o emprego de sensores e/ou equipamentos adequados, bem como a interpretação ou tradução dos dados levantados. O aerolevanteamento constitui-se de uma fase aeroespacial, de captação e registro de dados da parte terrestre, aérea ou marítima do território nacional, e de uma fase decorrente de tratamento dos dados registrados.

A atividade de aerolevanteamento é regulada pelo Decreto-Lei nº 1.177/1971, Decreto nº 2.278/1997 e Portaria nº 953/2014 do Ministério da Defesa (MD). Para a realização do aerolevanteamento é necessário estar autorizado pelo MD, por meio de uma Autorização de Voo do Ministério da Defesa (AVOMD).

Para mais informações acesse: www.decea.gov.br/drone



A utilização para recreação deve ser realizada em locais destinados ao aeromodelismo



A realização da prática recreacional com RPA deve ser afastada de aeródromos, de pessoas não anuentes, dentre outras regras presentes na AIC 17/18, a qual pode ser consultada em www.decea.gov.br/drone.

Busque um **local adequado e não coloque em risco aeronaves**, incluindo helicópteros (que voam a 200ft AGL), pessoas e patrimônios.

Para mais informações acesse: www.decea.gov.br/drone

